

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**Aviso n.º 9365/2008**

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º e nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, torna-se público que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração ao lote n.º 1, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 25/82, concedido a Joaquim Rafael de Sousa Ferreira e Manuel Rafael de Sousa Ferreira e formulado por José António Moreira Tomás, proprietário do referido lote.

Para tanto, se informa que o processo pertinente pode ser consultado nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

17 de Março de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo, por competência delegada do Presidente da Câmara, *Pedro Machado*.

2611101049

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**Aviso n.º 9366/2008**

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na Secretaria dos Armazéns Gerais desta Câmara Municipal, a lista de antiguidade dos seus funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

2611101013

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO**Despacho n.º 9121/2008**

Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 95.º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações, torna-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente ao ano de 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

2611100795

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA**Aviso n.º 9367/2008**

Dr. José Agostinho Gomes Correia, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 13 de Fevereiro, último, aprovou o projecto do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no capítulo I, da parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica o referido projecto de Regulamento, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva publicação.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

Projecto do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira**Nota Justificativa**

A construção do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira representa um forte investimento da Câmara Municipal de Moimenta da Beira na área do desporto, cuja atribuição constitui hoje uma competência própria das autarquias locais.

Atenta à sua importância na rede desportiva deste município, torna-se necessário elaborar um regulamento que preveja as condições de utilização daquela infra-estrutura, quer pelas entidades e associações de interesse público e privado, quer pela população em geral.

A importância social do fenómeno desportivo acresce a diversificação e o incremento dos modos e níveis de prática desportiva, factores que têm contribuído para a transformação dos padrões de serviços oferecidos pelos equipamentos desportivos, com o conseqüente aparecimento de maiores dificuldades para a actuação dos responsáveis pela concepção, promoção e gestão das instalações desportivas.

Tendo em conta as especificidades próprias deste pavilhão, chama-se a atenção para as normas de utilização do mesmo, optando-se pela realização de protocolos com entidades desportivas, garantindo, assim, uma melhor preservação do espaço.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade da realização de actividades ou espectáculos de natureza desportiva e não desportiva, organizados por entidades públicas ou privadas, de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Assim, nos termos do disposto na alínea *a*), do número 6, do artigo 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, bem como do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Câmara Municipal aprova e submete a presente proposta de regulamento à decisão da Assembleia Municipal, para os termos e para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da referida lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação — Objectivos e regras gerais de utilização**

1 — O pavilhão municipal deverá ter uma actividade diversificada e dirigida de forma diferenciada aos múltiplos segmentos da população.

2 — As instalações do pavilhão desportivo são utilizadas prioritariamente para realizações de interesse regional, nacional e internacional, desde que assim o sejam consideradas pela Câmara Municipal e pela estrutura representativa do Estado Português.

3 — A ordem de precedência na utilização concelhia das instalações do pavilhão desportivo é estabelecida pela Câmara Municipal de acordo com as regras constantes do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 2.º**(Época de Funcionamento)**

O pavilhão municipal funcionará normalmente durante todo o ano, segundo horário fixado previamente, salvo durante o período que a Câmara Municipal entenda por conveniente, para a realização de benfeitorias.

Artigo 3.º**(Interrupção de Funcionamento)**

Sem prejuízo do preceituado no artigo anterior do presente regulamento e, mormente, da necessidade resultante da realização obrigatória de competições desportivas oficiais, sempre que a Câmara Municipal tenha que interromper a utilização prioritariamente definida para o pavilhão, será cancelada a actividade regular, sendo tal facto previamente comunicado às entidades que o ocupariam.

Artigo 4.º**(Competências do pessoal em serviço)**

Compete ao pessoal em serviço no pavilhão municipal o cumprimento deste regulamento, designadamente:

a) Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;

b) Zelar atentamente pela higiene, segurança e postura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;

c) Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verificarem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;

d) Dar conhecimento de todos os objectos achados ou encontrados nas instalações do pavilhão, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem se provar pertencerem, sendo que decorrido um ano sobre a data do achado, sem que os objectos sejam reclamados, consideram-se estes perdidos a favor da Câmara Municipal;

e) Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais, dos que se encontram na sua zona de trabalho e dos que lhe forem confiados;